



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social – SMTDS CREAS – CIDADANIA PATULHENSE

### PARECER TÉCNICO 01/2023

Em resposta ao Memorando nº 1043/2023 da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPDE, com a finalidade de que seja emitido Parecer Técnico quanto ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 055/2023, que tem por objeto “Envelhe”SER” II, com a Entidade Associação Beneficente e Filantrópica Lar Oscar Vargas, através de termo de Colaboração, de acordo com o Decreto Municipal nº 287/2019 e da Lei 13.019/2014.

**Objeto da Parceria:** Oportunizar aos idosos Institucionalizados, um melhor desenvolvimento quanto ao envelhecer, através de serviços e execução de atividades que além da saúde, fomentem a autoestima o lazer e o bem estar dos assistidos.

#### **Fundamentação:**

Emendas Impositivas destinadas pelos Vereadores: **Valdir Silva** no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); **João Eliseu** no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); **Ricardo Pires** no montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e **Gabriel Diedrich** no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o **Lar Oscar Vargas**, com o seguinte plano de trabalho: “aquisição de equipamento para adequação de espaço e remuneração da equipe contratada”.

#### **Fundamentação Legal:**

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 30. VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

de 106  
12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social – SMTDS CREAS – CIDADANIA PATULHENSE

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”.

Analisando o processo, em conformidade com o Inciso V, art. 35, da lei 13.019/2014 e suas alíneas verifica-se que:

- a) O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceira adotada.
- b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, está devidamente justificada da necessidade do projeto em virtude do ciclo do envelhecimento.
- c) O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.
- d) Da análise do cronograma de desembolso de recursos está de acordo conforme o Plano de Trabalho, no qual será realizado em 06 parcelas, mensal e sucessivo, com início a partir da assinatura do contrato pelo o período de seis meses.
- e) Os parâmetros de aferição do cumprimento das metas se darão através de folha de pagamento dos profissionais, notas fiscais, recibos dos pagamentos, registros fotográficos e visitas técnicas.
- f) A indicação do gestor da parceria esta devidamente comprovada, conforme Portaria de Nomeação nº 2.147, 13 de Setembro de 2023.
- g) Conforme se observa no Processo houve a nomeação pelo Prefeito Municipal, da Comissão de Monitoramento e avaliação da Parceria.

É o parecer.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de Outubro de 2023.

Ana Cláudia da Silva  
Assistente Social - CRESS 14240  
Gestora da Parceria  
Portaria n.º 2.147 de 13/09/2023